



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua 07 de setembro, nº 44-CEP: 44.610-000–Centro
Pintadas- Bahia
CNPJ: 13.896.725/0001-51
e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa, a fim de atender a demanda de famílias carentes residentes zona rural deste município, Pintadas-Bahia.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PARTE “A” – PREÂMBULO:

I. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislação pertinente
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PINTADAS-BAHIA
III. CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
IV. Objeto: Chamamento público para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa, a fim de atender a demanda de famílias carentes residentes zona rural deste município, Pintadas-Bahia.
V. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO DATA: 01 de dezembro de 2023 HORA: 09:00 LOCAL: Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia.
VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ÓRGÃO: 09; UNIDADE: 0911; PROJETO: 2055; ELEMENTO: 33.90.36 / 33.90.39; FONTE DO RECURSO: 15000000.
VII. Prazo de validade: o prazo de vigência contratual será de 180 dias.
VIII - CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento obedecerá às seguintes etapas: I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; II - Inscrição; III- Habilitação; IV - Assinatura do instrumento jurídico; e V - Publicação do extrato do contrato.
IX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Presidente da COPEL e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 12 horas, através de solicitação na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia e e-mail: licitacao@pintadas.ba.gov.br . Pintadas-Bahia, 23 de novembro de 2023. Daiane Oliveira da Silva PRESIDENTE COPEL

X – PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

10.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1.1. Poderão aderir ao credenciamento, às pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

10.1.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

10.1.3. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas e Físicas:

- a) Que tiver sido declarada inidônea ou suspensão para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.
- c) Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

XI. PRAZO DO CREDENCIAMENTO:

O prazo de vigência contratual será de 180 dias, a partir da assinatura do Contrato do Termo de Adesão (Anexo IV), prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57-II, da Lei nº 8.666/93.

XII - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12. 1. As Pessoas física ou jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no período de 01.12.2023 a 31.12.2023, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

12. 2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item XVI deste Edital, na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia, das 08h às 12h, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados e devidamente identificados, no prazo estabelecido no item XI.1 deste Edital.

12. 3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada.

12. 4. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: **09**; Unidade: **0911**; Projeto: **2055**; Elemento: **33.90.36 / 33.90.39**; Fonte do Recurso: **15000000**.

XIV - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O procedimento do credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Resolução nº 005/2013 e legislação pertinente

14.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- ANEXO V - TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

XV - PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:

15.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

15.1.1. Pessoa Física:

15.1.1.1. Cédula de identidade;

15.1.1.2. Comprovante de residência, limite de 90 (noventa) dias anteriores a data da habilitação.

15.1.2. Pessoa Jurídica

15.1.2.1. Cédula de identidade do Titular do(a) interessado(a) ou do seu representante legal;

15.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o(a) interessado(a) se tratar dessa espécie de empresário;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrada, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

15.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;

15.1.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita aquele procedimento;

15.1.2.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

15.1.2.7. No caso de cooperativa, apresentar:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.1. Pessoa Física:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- c) certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- d) As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação a data do requerimento de credenciamento.
- e) Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento hábil, na forma da lei;

15.2.1. Pessoa Jurídica:

- a. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b. Prova de quitação com a Fazenda Federal;
- c. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- e. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo - Anexo VI.

- a) Comprovação, através do registro da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que de sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;
- b) Documentos do proprietário do veículo: contrato de locação, arrendamento, etc., devendo ter no corpo vigência, valor e objeto do contrato; veículo com firma reconhecida autorizando o uso do veículo para prestação do serviço em comento; cópia da identidade civil; cópia do CPF; comprovante de endereço;
- c) Documento do veículo, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros.

15.4. DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste instrumento.

XVI - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação do Município de Pintadas-Bahia, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

16.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

16.3. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

16.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

16.5. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

16.6. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programada pela Secretaria Municipal de Agricultura de Desenvolvimento Agricultura e Econômico e a disponibilidade financeira e orçamentária.

XVII - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

17.1.1. A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

17.1.2. Após sessão pública, a Comissão, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

17.1.3. A Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município;

17.2. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

XVIII. CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será de forma isonômica observada o disposto neste **item**

18.5.

18.2. A contratação dos serviços dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

18.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do Contrato do Termo de Adesão **Anexo V** deste edital.

18.4. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.

18.6. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

18.7. A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

18.9. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

19.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Pintadas-Bahia, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

20.1 A Credenciante obriga-se a:

- a) - Emitir, previamente, a correspondente Nota de Empenho.
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, bem como pelo atesto dos serviços realizados.
- c) - Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pelas formas indicadas neste Edital e no Contrato.
- d) - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- e) - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.
- f) - Permitir o acesso dos empregados devidamente identificados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação;
- g) - Orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- h) - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

21.1 O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

- a) – Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.
- b) - Abastecer o carro-pipa somente no determinado para captação de água.
- c) - Prestar informações, fornecer dados, comparecer a todas as vistorias e programações de manutenção e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante.
- d) - Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços.
- e) - Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s).
- f) - Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços.
- g) - Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque).
- h) - Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados.
- i) -Respeitar as regras do Código Nacional de Trânsito, em especial no que tange à velocidade do caminhão, durante a prestação do serviço contratado.
- j) -Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, indicado neste Edital.
- k) -Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (um) dia após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- l) -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- m) -Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) -Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- o) -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- p) -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- q) -Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o (os) veículo (s), caso apresentem-se impróprios, ou em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.
- r) - Manter, durante a execução do contrato (Termo de Adesão) as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

PARTE “B” - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. ESPECIFICAÇÕES:

- 1.1. Os prestadores de serviços deverão observar as disposições da legislação em vigor e do Termo de Referência.
- 1.2. Visa o presente credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para prestação de serviços previstos neste edital, visando atender as necessidades do município de Pintadas-Bahia.

2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

2.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município Pintadas-Bahia, por intermédio do Secretário Municipal;

3. O DESCREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, PODERÁ OCORRER QUANDO:

- 3.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- 3.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- 3.4. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados;

4. DA RESCISÃO

4.1. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu credenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

5. DO PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação, objeto do Termo de Referência, é de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores apresentados em cotações em anexo.

LOCALIDADES	Quant. Viagens	VL. Unit.	VL. TOTAL
Regiões de: Antônio Gomes, Caldeirão Coberto, Fecha, José Amâncio, Lameiro, Laranjeira, Penha, Pombas, Coração de Jesus, Raspador, Roça da Várzea, Santana, Sapé, São Pedro e Morros	450	220,00	103.400,00
Valor global: R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais)			103.400,00
Quantidade de viagens: 450 (quatrocentos e cinquenta viagens)			

6. DAS DISPOSIÇÕES

6.1. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no item V do preâmbulo.

6.2. O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item VII do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

6.3. Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidos as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6.4. O credenciamento será homologado por ato formal do Prefeito, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato constante do Anexo V.

6.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no edital, Anexo I, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

6.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação

parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.9. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item VI do preâmbulo.

6.10. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

6.11. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

7. DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no item X do preâmbulo.

7.2 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE:

8.1 Reputam-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo de credenciamento.

8.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

8.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito a apenas uma representação.

8.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item XV do preâmbulo.

9.2 Os documentos de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome do interessado/pessoa física ou razão social da empresa/pessoa jurídica, com a expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

9.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

9.4 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

10. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

10.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no item V do preâmbulo, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

10.2 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do Anexo II, os serviços que serão disponibilizados para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

10.4 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo parecer correspondente exigida neste instrumento.

10.5 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

10.7 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável uma vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

10.8 A Comissão de Licitação poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

10.9 A Comissão de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

10.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

10.11 Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

10.12 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no item IX do Preâmbulo.

11.2 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de licitação.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

11.5 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no item V do preâmbulo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

11.6 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Contrato ao Credenciamento constante da minuta do Anexo V, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

13.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos ao CONTRATADO serão efetivados mensalmente;

14.2 Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

14.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

15. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual, nos termos da normatização vigente.

16. DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

17. DAS PENALIDADES:

17.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Estatuto Federal de Licitações, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

17.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

17.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

17.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

17.7. Nos termos da Lei nº 8.666/93, além das punições acima mencionadas, serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar com a Administração aqueles que incorrerem nos ilícitos previstos no mencionado Estatuto Federal de Licitações.

17.8. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18. DA RESCISÃO:

18.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 8.666/93.

18.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

18.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

I. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

II. Quando o credenciado deixar de prestar os serviços sem motivo justo, previamente informado;

18.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

19.4 A teor do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

19.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

Pintadas-Bahia, 23 de novembro de 2023.

Daiane Oliveira da Silva

Presidente COPEL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa, a fim de atender a demanda de famílias carentes residentes zona rural deste município, Pintadas-Bahia.

1.2. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) As Pessoas física ou jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no período de 01.12.2023 a 31.12.2021, podendo este período ser estendido à critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- b) Serão indeferidas as inscrições das pessoas físicas ou jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- c) O prazo de vigência contratual será de 180 dias, a partir da assinatura do Contrato do Termo de Adesão (Anexo V), prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57-II, da Lei nº 8.666/93.
- d) Os interessados deverão entregar a documentação exigida no item XV deste Edital, na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia, das 08h às 12h, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, em envelopes fechados e devidamente identificados, no prazo estabelecido neste Edital.
- e) A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão.
- f) A análise e avaliação da situação dos interessada(s) será(ao) procedida(s) pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pintadas-Bahia, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

2. ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:

2.1 DO OBJETO

2.2.1. Contratação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa.

2.2 JUSTIFICATIVA

2.2.1 A presente contratação dar-se-á em virtude do esgotamento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

2.3 DA FINALIDADE

2.3.1 Promover a contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, visando atender famílias afetadas pela estiagem/seca que se encontram em situação de insegurança hídrica nos municípios do semiárido baiano, fornecendo água potável através de carros pipa, conforme abaixo relacionados.

2.4 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.4.1 - A Credenciante obriga-se a:

2.4.2 - Emitir, previamente, a correspondente Nota de Empenho.

2.4.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, bem como pelo atesto dos serviços realizados.

2.4.4 - Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pelas formas indicadas neste Edital e no Contrato.

2.4.5 - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

2.4.6 - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento.

2.4.7 - Permitir o acesso dos empregados devidamente identificados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação;

2.4.8 - Orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

2.4.9 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

2.5 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

2.5.1 – O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

2.5.2 – Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

2.5.3 - Abastecer o carro-pipa somente no determinado para captação de água.

2.5.4 - Prestar informações, fornecer dados, comparecer a todas as vistorias e programações de manutenção e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante.

2.5.5 - Informar, imediatamente à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços.

2.5.6 - Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s).

2.5.7 - Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços.

2.5.8 - Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque).

2.5.9 - Apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados.

2.5.10 - Respeitar as regras do Código Nacional de Trânsito, em especial no que tange à velocidade do caminhão, durante a prestação do serviço contratado.

2.5.11 - Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, indicado neste Edital.

2.5.12 - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (um) dia após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;

2.5.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.5.14 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.5.15 - Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

- 2.5.16 -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 2.5.17 -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.5.18 -Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o (os) veículo (s), caso apresentem-se impróprios, ou em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.5.19 - Manter, durante a execução do contrato (Termo de Adesão) as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5.20 - Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

2.6 DOS PROCEDIMENTOS

2.6.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.6.2 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pela pessoa física, representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

2.6.3 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6.4 Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços de que o presente Edital trata;

2.6.5 Apresentar:

2.6.6 requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do **Anexo II** deste Edital, incluindo indicações sobre:

2.6.7 a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços.

2.6.8 declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do **Anexo VI** do presente Edital.

2.6.9 O requerimento deverá ser digitalizado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações e Contratos, Rua 07 de Setembro, nº 44, Centro – Pintadas-Bahia;

2.6.10 O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

NOME DO PROPONENTE

CPF/CNPJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 44, CENTRO, CEP: 44.610-000, PINTADAS-BAHIA

CRENCIAMENTO 007/2023

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa.

2.6.11 Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

3. Dos Veículos e das suas Condições

3.1 Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de no mínimo 7.000 litros.

3.2. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços.

4. Do Critério de Julgamento

4.1. O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado e apto para ser credenciado para prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

5. RECURSOS

5.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizado pela comissão de licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral

6. TERMO DE ADESÃO

6.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

6.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.3 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado(a) e o Município, tem direito adquirido de prestação de serviço para o ano de 2023/2024, sendo que a prestação de serviço poderá ser realizada, por no máximo 180 dias.

Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Adesão do Credenciamento, o Município poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

7. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

7.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

7.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 8.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços –APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 8.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.
- 8.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, e deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a referida assinatura.
- 8.6 A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural.
- 8.7 A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna).
- 8.8 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será realizada conforme dados apresentados no cadastro da família realizado na Secretaria de Agricultura.
- 8.9 A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.
- 8.10 A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 8.11 A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 8.12 O ciclo de abastecimento de água a população atendida, constituído da coleta, do transporte e da distribuição, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.
- 8.13 A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO.
- 8.14 A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar, de imediato, os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas,
- 8.15 A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Termo de Adesão).
- 8.16 Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, de imediato, mediante notificação ao (à) Credenciado (a), quando ocorrer motivo que implique paralisação do fornecimento ou a prestação de serviço em desacordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº 007/2023.
- 8.17 Nestas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.
- 8.18 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do requerimento de credenciamento, sem que ocorra a convocação para prestação de serviços pelos titulares, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos com a Administração Pública.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida será

através do MUNICÍPIO

9.2. Os referidos recursos serão de natureza extraordinária e têm os indicativos seguintes: Órgão: **09**; Unidade: **0911**; Projeto: **2055**; Elemento: **33.90.36 / 33.90.39**; Fonte do Recurso: **15000000**.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor estimado da contratação, objeto do Termo de Referência, é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

10.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores apresentados em cotações em anexo;

LOCALIDADES	Quant. Viagens	VL. Unit.	VL. TOTAL
Regiões de: Antônio Gomes, Caldeirão Coberto, Fecha, José Amâncio, Lameiro, Laranjeira, Penha, Pombas, Coração de Jesus, Raspador, Roça da Várzea, Santana, Sapé, São Pedro e Morros	450	220,00	103.400,00
Valor global: R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais)			103.400,00
Quantidade de viagens: 450 (quatrocentos e cinquenta viagens)			

10.3 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.5 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

10.6 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.7 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) credenciado(a).

10.8 A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

10.9 Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1 Emitir, previamente à prestação dos serviços, a APS e Nota de Empenho;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e

11.3 Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato (Termo de Adesão).

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) Credenciado(a) obriga-se a:

12.1 Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água.

12.2 Manter, durante a execução do Contrato (Termo de Adesão), as condições que possibilitarão a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.3 A Credenciante poderá conceder prazo para que o(a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.4 Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.5 Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.6 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.7 Informar, imediatamente à credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.8 Manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s),

12.9 Utilizar-se de motorista (s) habilitado (s) para condução dos veículos usados na prestação dos serviços;

12.10 No caso de o credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.11 Arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços e eventuais deslocamentos

12.12 Permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.13 Responsabilizar-se:

12.14 Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.15 Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.16 Por danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato, em relação ao que fica definido que nem a fiscalização nem o acompanhamento a cargo da Credenciante afastará ou diminuirá referida responsabilidade;

12.17 Pela entrega dos documentos exigidos pela credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

12.18 São vedadas ao (s) credenciados as ações seguintes:

12.19 Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato (Termo de adesão) ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.20 Substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à credenciante, sem autorização desta;

12.21 Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

12.2 A inadimplência do(a) credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros, não transfere à credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (TERMO DE ADESÃO) E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, (Termo de Adesão), ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

13.2 Competirá o contratante proceder a fiscalização em campo em casos excepcionais.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

14.3 Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

15.4 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pintadas-Bahia, 23 de novembro de 2023.

Keuli Oliveira Matos

Secretária Mul. de Agric. e Desenv. Econômico.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

Ilmo. Senhor Prefeito do Município de Pintadas-Bahia.

O proponente abaixo qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:

PROPONENTE:

() - Pessoa Física **CPF:**

Nome: _____

() - Pessoa Jurídica **CNPJ:**

Razão Social: _____

Endereço para entrega de correspondência

Rua: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

VEÍCULO:

Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe conforme preenchimento obrigatório do anexo I.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local de data

NOME/CPF – Pessoa Física

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 007/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Local de data

NOME/CPF – Pessoa Física

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CRENCIAMENTO Nº 007/2023

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local de data

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 007/2023

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINTADAS-BA E XXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PINTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Sete De Setembro, nº 44, Centro, Pintadas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.896.725/0001, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **VALCYR ALMEIDA RIOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 380.043.645 SSP/BA, CPF nº 356.144.635-34, residente e domiciliado à rua Novo Horizonte, nº 214, Pintadas- Bahia, e o Sr. _____, brasileiro, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____; a empresa XXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, situado à xxxxx, neste ato representada pelo Sr (s). _____, portador(es) da Cédula de Identidade RG nº _____, emitido(s) por xxxxxx e inscrito (s) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato credenciado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Pintadas-Bahia, Edital de CREDENCIAMENTO Nº 007/2023, doravante denominado apenas CREDENCIADO, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a adesão ao CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado para serviço de transporte de água potável para abastecimento de cisternas, destinada ao consumo humano, através de carros-pipa, a fim de atender a demanda de famílias carentes residentes zona rural deste município, Pintadas-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO: O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento é 180 dias, a contar de sua assinatura, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão remunerados com base nos valores e quantitativos máximos estabelecidos para todos os credenciados, previamente definidos no Termo de Referência do Edital de Credenciamento 007/2023, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Único: Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, seguros, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Órgão: 09; Unidade: 0911; Projeto: 2055; Elemento: 33.90.36 / 33.90.39; Fonte do Recurso: 15000000.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, mediante a autorização devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§1º Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º A prefeitura descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO: Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência contratual, nos termos da normatização vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: A CREDENCIADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas;
- 2) Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 3) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 4) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 5) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- 6) Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 7) Acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- 8) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 9) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, em razão da execução do presente contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, negligência, imperícia, própria ou de auxiliares;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste credenciamento por determinação legal, obriga-se a:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 2) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- 3) Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento; extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 4) Orientar e monitorar prestação dos serviços;
- 5) Gerenciar e orientar credenciamento;
- 6) Reserva-se ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com os valores a receber da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

§1º. A execução dos serviços ofertados pela credenciada, conforme preenchimento do anexo II do edital do credenciamento, será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS, será definida pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

§3º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a fusão, ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§6º O anexo II preenchido pela credenciada será parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Autorização de Prestação de Serviços – APS, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do credenciado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. O credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. O credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;
- IV. Quando o credenciado cobrar diretamente ao beneficiário valor de remuneração dos serviços.

§3º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO Nº 007/2023 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pintadas-Bahia, ____ de _____ de 2023

MP/PMP/ Valcyr Almeida Rios

Prefeito

Empresa: _____

Representante Legal: _____ CPF nº _____

Testemunhas:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CRENCIAMENTO Nº 007/2023

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins do inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaramos, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas legalmente, nos termos do sobredito diploma legal.

Local de data

NOME/CPF – Pessoa Física

RAZÃO SOCIAL /CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL